



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

IMA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 22 de novembro de 2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIONº014/2019

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2019.00000795-65

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CRENCIANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70092-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CRENCIADA**, CELEBRAM o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos empregados da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, nos termos da Lei Municipal nº 13.511 de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1. Concessão de empréstimos aos empregados da CRENCIANTE, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias dos valores requeridos pelos empregados diretamente a eles.

2.2. A CRENCIADA deverá aderir ao Sistema Digital de Consignação utilizado pela CRENCIANTE para controle e inserção dos empréstimos utilizados pelos beneficiários e através deste consultar as informações do valor mensal máximo permitido para desconto em folha de pagamento do empregado, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao empregado.

2.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do empregado, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais.

2.3. Atualmente, o quadro é composto por 807(oitocentos e sete) empregados na CRENCIANTE.

- 2.4. Será facultado ao empregado optar pela instituição financeira credenciada que melhor atendê-lo no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado.
- 2.5. Os empregados que forem admitidos pela CREDENCIANTE terão um prazo de 06 (seis) meses de carência para realizar empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento.
- 2.6. A CREDENCIADA deverá colher as assinaturas dos empregados em todos os documentos necessários a formalização dos processos de empréstimo e esclarecer ao empregado todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento.
- 2.7. Todos os empréstimos bancários serão realizados pelo Sistema Digital de Consignação, onde o empregado terá sua senha pessoal, através de cadastro e o banco terá acesso pelo mesmo sistema para liberação dos valores, conforme a margem designada.
- 2.8. A CREDENCIANTE deverá informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos empregados. Esta informação será realizada através do Sistema Digital de Consignação, ficando a IMA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento de saldo devedor de empréstimo ou financiamento e informará a margem consignável de cada empregado por meio do Sistema Digital de Consignação.
- 2.9. No mês em que o empregado sair em férias, será feito provisionamento para que o desconto ocorra.
- 2.10. A CREDENCIANTE não será responsável, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos empregados em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras na forma do Termo de Referência.
- 2.11. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do empregado na folha de pagamento, fica a IMA eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto. Desta forma, a CREDENCIADA deve tratar dos valores diretamente com o empregado.
- 2.12. As condições do empréstimo serão definidas pela CREDENCIADA, em conformidade com as normas legais vigentes.
- 2.13. A CREDENCIADA não poderá conceder empréstimo consignado ao empregado que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.
- 2.14. As operações de compra de contratos de empréstimos entre Instituições Financeiras deverão ser informadas através do Sistema Digital de Consignação.
- 2.15. As Instituições Financeiras que comprarem o contrato de empréstimo se responsabilizarão em efetuar o pagamento do saldo devedor do referido contrato e registrar a quitação deste no Sistema Digital de Consignação, a partir da data da referida quitação.
- 2.16. O credenciamento das Instituições Financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar credenciamento com outras Instituições Financeiras que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.17. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE registrará a ocorrência e poderá advertir a CREDENCIADA e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.
- 2.18. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a CREDENCIANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.19. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.20. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda a quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas na legislação federal e municipal vigente.
- 2.21. A CREDENCIANTE não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento

dos empréstimos concedidos aos seus empregados.

2.22. Apenas será realizado credenciamento com as Instituições Financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

2.23. O Termo de Credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos empregados da CREDENCIANTE, com redução das taxas de juros praticadas pela Instituição Financeira.

2.24. A contratação de empréstimo consignado constitui operação firmada exclusivamente entre a CREDENCIADA e o beneficiário (empregado da IMA), cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento, o qual a IMA se exime de toda e qualquer obrigação desta relação contratual.

2.25. Cada empregado ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a CREDENCIADA que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a CREDENCIADA por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

2.26. A CREDENCIADA deverá abster de veicular publicidade acerca do Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização da CREDENCIANTE.

2.27. A Instituição CREDENCIADA deverá indicar 01 (um) único funcionário preposto ou representante como responsável perante a IMA para tratativas referentes a este credenciamento e objeto, inclusive quando tratar-se de correspondente.

2.28. A CREDENCIADA deverá divulgar no mês anterior, o valor o percentual da taxa e/ou tarifas que serão praticadas no mês subsequente, caso haja alteração.

2.29. O preposto ou representante da CREDENCIADA deverá participar na sede da CREDENCIANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CREDENCIANTE.

2.30. A CREDENCIADA deverá averbar o desconto das parcelas dos empréstimos realizados pelos funcionários da IMA através do Sistema Digital de Consignação.

2.31. A CREDENCIANTE repassará às Instituições Bancárias/Financeiras CREDENCIADAS os valores debitados dos empregados da CREDENCIANTE. O repasse será feito mediante depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA.

2.32. A CREDENCIANTE nomeará gestor/agente fiscalizador do Termo de Credenciamento, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA.

2.33. A CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

2.34. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.35. Abster-se de práticas comerciais abusivas, tais como oferecer produtos “casados”.

2.36. A prática de qualquer atividade considerada abusiva resultará no descredenciamento da instituição bancário/financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A CREDENCIANTE providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada usuário, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à CREDENCIADA no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

3.1.1. O repasse será feito mediante depósito na conta a ser informada pela Credenciada após a formalização do Credenciamento, e será **destinado à agência nº 1719, Banco 104 - CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL (CEF), com a finalidade Cli 28 – Liquidação de Empréstimos Consignados.

3.2. PRAZO DE ENTREGA: De acordo com as condições de empréstimos efetuadas entre a Instituição Financeira Credenciada e o empregado da IMA.

3.3. LOCAL DE ENTREGA: A entrega ocorrerá na sede da CREDENCIANTE, na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo - Campinas/SP.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade do atendimento dos serviços prestados, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Anexo I-A, independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou do Edital.

4.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro do Anexo I-A.

4.3. O fiscal do contrato emitirá Relatório de Acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B), constando a quantidade de reclamações efetuadas pelos funcionários, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A CREDENCIADA poderá sofrer as seguintes penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes previstas no anexo I-A.

5.1.1. Notificação quando:

5.1.1.1. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda a CREDENCIADA apresentar um plano de ação.

5.1.2. Suspensão temporária de 30 dias quando:

5.1.2.1. Houver reincidência no processamento em desacordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência

5.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total repassado pela IMA no mês anterior, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

5.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

5.4. A aplicação das penalidades tem caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente Termo de Credenciamentos poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos, através de ofício ou carta registrada, ou a qualquer tempo, caso haja o

descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

7.2. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada quando:

7.2.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

7.2.2. Não realizar a prestação dos serviços, conforme prevê este Termo de Credenciamento, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos ou se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que comprometam o oferecimento do serviço causando prejuízo ao empregado.

7.2.3. Ter quantidade de reclamações dos empregados acima de 31, no decorrer de um mês, referente a qualidade do serviço prestado.

7.2.4. Solicitar expressamente sua exclusão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Credenciamento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Nona do presente instrumento.

10.2. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dermeval Alves Junior – Gerente Geral

Assinam eletronicamente as testemunhas

Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2

Marcos Luiz Cogliatti Pinhal – RG: 13.646.478-6



Documento assinado eletronicamente por **Dermeval alves Junior, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 14:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 28/11/2022, às 08:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 28/11/2022, às 08:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/11/2022, às 09:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 28/11/2022, às 21:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6907515** e o código CRC **C824E953**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

TERMO DE COMPROMISSO

Campinas, 22 de novembro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO IMA – FORNECEDORES

Programa de Compliance

Eu, **Dermeval Alves Junior**, CPF nº **248.316.268-13**, na qualidade de representante legal da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** declaro ter recebido o Código de Conduta para Fornecedores da IMA.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta, no Regulamento de Segurança e no contrato celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da IMA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida por Processo Administrativo da IMA.

Declaro ainda que nenhum sócio ou diretor desta empresa tem parentesco de até terceiro grau com funcionário, assessor ou gestor da IMA, que atue na área de licitações ou na área de gestão de contrato firmado, bem como com Diretores ou Conselheiros da IMA.

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da IMA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Ciente,

Dermeval Alves Junior

Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dermeval alves Junior, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 15:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6907763** e o código CRC **717D018C**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Campinas, 22 de novembro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2019.00000795-65

Contratante:	INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A - IMA		
CNPJ:	48.197.859/0001-69		
Endereço:	Avenida Benedito de Campos, 853		
Bairro:	Jardim do Trevo		
Cidade:	Campinas		
Estado:	São Paulo	CEP:	13030-100
E-mail:	lgpd@ima.sp.gov.br		
Contato:	(19) 3755-6500		

Contratada:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
CNPJ:	00.360.305/0001-04		
Endereço:	ST Bancário Sul, Quadra 04		
Bairro:	Asa Sul		
Cidade:	Distrito Federal		
Estado:	Brasília	CEP	70.092-900
E-mail:	Ag1719@caixa.gov.br		

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, sigilo e confidencialidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela CREDENCIANTE, em razão da relação comercial existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CREDENCIADA deverá manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CREDENCIANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CREDENCIADA venham a ser revelados pela CREDENCIANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

2.1.1. No que toca aos dados, a CREDENCIANTE possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CREDENCIANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

2.2 ACREDENCIADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

2.2.1 As PARTES devem garantir que o pessoal envolvido com o processamento de dados pessoais no âmbito do presente CREDENCIAMENTO se comprometem com a confidencialidade. Caso a PARTE receba dados pessoais da outra PARTE, tal PARTE tem a obrigação de verificar que todas as exigências legais (por exemplo, solicitar o consentimento) foram observadas. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES somente poderão ser utilizados para a execução do presente Contrato.

2.3. A CREDENCIANTE declara e garante que, com a finalidade de cumprimento do contrato epigrafado e seus eventuais termos aditivos, coletará os seguintes dados pessoais da CREDENCIADA, mas não se limitando à:

- a) Contrato Social da Contratada;
- b) Certidões de regularidade junto à Receita Federal e Caixa Federal;
- c) Documentos pessoais do representante;
- d) Documentos pessoais dos funcionários que adentrarão o local de prestação dos serviços;
- e) Documentos relativos à medicina e segurança do trabalho dos funcionários da Contratada que adentrarão o local de prestação de serviços;

2.4. As PARTES declaram e garantem que:

2.4.1. Somente tratarão dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

2.4.2. Garantirá a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o

contexto do tratamento.

2.4.3. Limitarão o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

2.4.4. Garantirão aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

2.4.5. Garantirão aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

2.4.6. Garantirão aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2.4.7. Utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.4.8. Adotarão as medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

2.4.9. Em hipótese alguma realizarão o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

2.4.10. Demonstrarão a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.5. A PARTE que estiver responsável pelo tratamento dos dados pessoais:

2.5.1. Notificará o Controlador prontamente sobre quaisquer reclamações de titulares de dados, recusas ou pedidos de autoridade supervisora, quebra de disposições dessa cláusula ou da lei aplicável ou em caso de suspeita razoável de tais reclamações, pedidos ou violações e;

2.5.2. Informará prontamente o Controlador:

a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos cujos dados pessoais podem ter se tornado objeto do incidente;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos e possíveis consequências relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) descrição das medidas e ações corretivas tomadas ou propostas para tratar a violação de dados, incluindo, medidas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

2.6. As PARTES declaram e garantem ter ciência de que o tratamento de dados pessoais não poderá acarretar prejuízos à imagem, à segurança ou à integridade do titular e declaram ter ciência de que a defesa dos interesses e direitos do titular poderá ser exercida em juízo, individualmente ou coletivamente, conforme disposto nos artigos 21 e 22 da LGPD.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Dermeval Alves Junior – Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dermeval alves Junior**, Usuário Externo, em



25/11/2022, às 12:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/11/2022, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 29/11/2022, às 14:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6907892** e o código CRC **DEA6389D**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 22 de novembro de 2022.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos empregados da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, nos termos da Lei Municipal nº 13.511 de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições legais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 081.959.238-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Nome: Mario Armando Gomide Guerreiro

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 081.959.238-28

Pela contratada:

Nome: Dermeval Alves Junior

Cargo: Gerente Geral

CPF: 248.316.268-13

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Elaine Cristina Cruz

Cargo: Analista Administrativo Pleno– Folha de Pagamentos e Benefícios

CPF: 195.594.138-64

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Agente Fiscalizador

Nome: Salete Favaro Kajihara

Cargo: Analista Administrativo Pleno– Folha de Pagamentos e Benefícios

CPF: 030.436.188-74

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Supervisor de Licitações

Nome: Wagner Antônio Firmino

Cargo: Supervisor de Licitações

CPF: 276.721.218-71

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Assessoramento Jurídico

Nome: Luana Moisés Ferreira Maciel

Cargo: Gerente Jurídico

CPF: 368.343.998-01



Documento assinado eletronicamente por **Dermeval alves Junior, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 28/11/2022, às 08:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/11/2022, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ANTONIO FIRMINO, Supervisor(a)**, em 29/11/2022, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CRUZ, Supervisor(a)**, em 29/11/2022, às 11:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SALETE FAVARO KAJIHARA, Analista Adm. Jr - Folha Pagto e Benef**, em 29/11/2022, às 12:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 29/11/2022, às 14:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6908079** e o código CRC **37208EE5**.
